

**SÚMULA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

DATA	06/12/2018	HORÁRIO	13h25min – 16h25min
LOCAL	Sede CAU/SC		
ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Larissa de Mendonça Schlickmann		

Verificação de Quórum

Membros presentes		Horário chegada	Horário saída
Luiz Fernando Motta Zanoni	Coordenador Adjunto	13h18min	16h25min
Cristina Dos Santos Reinert	Membro suplente	13h39min	16h25min
Fabio Vieira da Silva	Membro	13h03min	16h25min

CONVIDADOS**Ausências justificadas****Conselheiro** Não houve**Justificativa****Ausências não justificadas****Conselheiros** Não houve**Leitura e aprovação da Súmula da Reunião anterior****Encaminhamento** Encaminhar para publicação.**Comunicação****Responsável** CEP**Comunicado** O Coordenador Adjunto da CEP abriu a reunião e solicitou que se conste em súmula a ausência da coordenadora Carolina, apesar da convocação ser realizada pela mesma.**Responsável** GERTEC**Comunicado** A Gerente Técnica Franciani apresentou aos conselheiros o vídeo piloto referente às dicas de contrato, demanda solicitada na 10ª reunião ordinária da CEP/SC. Após assistirem ao vídeo, os conselheiros comentaram o quanto apreciaram o trabalho e realizaram algumas observações, que serão acrescentadas no vídeo piloto, e levadas em consideração nos próximos a serem gravados, são elas: aumentar o tempo de permanência das informações na tela, acrescentar a identificação de quem está comunicando (nome, cargo, setor, comissão), acrescentar a informação de que este é apenas um dos



vídeos da série, acrescentar a informação de que o profissional habilitado para auxiliar na elaboração de contratos é o advogado e, por fim, gravar uma nova tomada com instruções aos espectadores (inscrição no canal, "like" no vídeo, compartilhar com os amigos e fornecimento de link para envio de sugestões). A comissão concordou que os vídeos deverão ser publicados a partir de 01/2019, com intervalos de uma semana.

Responsável	CEP
Comunicado	O conselheiro Zanoni trouxe para discussão o tema de alteração de projetos – principalmente por parte de lojistas e comerciantes - sem consulta ao autor. Após conversa com a Assessora Jurídica Isabel sobre a legislação que rege os Direitos Autorais (Lei 9.610/98 e Resolução nº 67 do CAU/BR), os conselheiros concordaram em realizar, em conjunto com o setor jurídico, um texto de orientação que trate do tema, sendo divulgado nas mídias sociais, além de repassado às entidades e núcleos relacionados ao assunto.

Responsável	Gerência Geral
Comunicado	A Gerente Geral comunicou aos conselheiros o interesse do CAU/AP em conhecer mais sobre o projeto Arquetetando seu Negócio, realizado pelo CAU/SC. A comissão então decidiu que o pedido pela disponibilização do conteúdo deve ser formalizado via e-mail e pautado na próxima reunião da comissão, a fim de elaborar resposta e organizar o material a ser enviado.

ORDEM DO DIA

1	Apreciação e deliberação dos processos de interrupção de registro
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Deliberou por deferir as interrupções de registro dos profissionais ANA CLAUDIA WOGINSKI BORNSCHEIN SILVA, CASSIA CALOCA SEVERO, DENIS DA SILVA BERNARDO, FERNANDA CONSONI BORTOLOTTI, GABRIELA CESTARI MACHADO, GABRIELLA GOCHINSKI SILVA, LAURA BEATRIZ KOCHENBORGER, LISEANE BASSO, MARCO ROBERTO STAHNKE, MORGANA LUCIA KRAUSE, MURILO CORADINI BUSS, PAULO ROBERTO SEDREZ DE SOUZA, RAFAELA ALESSANDRA DE SOUZA, ROMÃO SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA, TATIANE BELTRÃO ROSA, TIAGO GIUSTI, WILSON SERRA BRANDÃO; e por indeferir as interrupções de registro dos Profissionais JAIRO ANIBAL SASSI, LUIS MARCELO BASSO e encaminhar à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.
2	Apreciação e deliberação dos processos de interrupção de registro (Reaprovação do procedimento anterior e encaminhamento de consulta ao CAU/BR)
Fonte	GERTEC
Relator	CEP



Encaminhamento

A comissão deliberou por revisar o procedimento GERTEC - 002/2018, aprovado pela Deliberação nº 68/2018 CEP-CAU/SC, mantendo a possibilidade de interrupção de registro profissional apenas para aqueles que não constem como autuado em processo por infração em tramitação, nos termos da Resolução nº 18 do CAU/BR, art. 14, Inciso III. Deliberou também por reaprovar este mesmo procedimento - GERTEC - 002/2018 - cumprindo o disposto no art. 14, III, da Resolução nº 18 do CAU/BR até que seja realizada a manifestação do CAU/BR quanto à legalidade da previsão do artigo 14, III, da Resolução nº 18 do CAU/BR, solicitada através da Deliberação nº 73/2018 – CEP CAU/SC.

3 **Análise do objeto social de empresa que solicita registro junto ao CAUSC**

Fonte GERTEC

Relator CEP

Encaminhamento

Após análise, a comissão deliberou por não aprovar a solicitação nº 109024, que trata de registro de pessoa jurídica junto ao CAU. Deliberou também por orientar os responsáveis técnicos a, caso pretendam desempenhar atividades de Arquitetura e Urbanismo, que adequem o objeto social para que passe a constar as atividades “1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios” e “2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios”, além de acrescentar no contrato social o CNAE 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura.

4 **Procedimento a ser adotado com os RRTs e empresas já cadastrados, quando formalizados novos entendimentos pelo CAU**

Fonte GERTEC

Relator CEP

Encaminhamento

Após discussão, a comissão decidiu por não questionar ao CAU/BR acerca da Deliberação nº 87/2018 da CEP/BR, instruindo a Gerência Técnica a permanecer com a negativa quanto ao registro de empresas EI, assim como com a não possibilidade de alteração de empresas registradas nas demais modalidades para EI. Determinou também que se estabeleça contato com o CAU/RS e com o CAU/SP, a fim de solicitar cópia de suas manifestações e pareceres jurídicos, nos quais está baseada sua postura de continuidade no registro das EI. Este ponto deverá ser pautado novamente na próxima reunião, com a finalidade de levar todo o material recebido para a ciência dos conselheiros.

5 **Procedimento para anulação de RRTs com irregularidades, constatadas na modalidade de fiscalização – Auditoria**

Fonte GERTEC/GERFISC

Relator CEP

Encaminhamento

Após discussão, a comissão decidiu - conforme a Resolução nº 91 CAU/BR - instaurar processo administrativo para anulação daqueles RRTs auditados que não foram corrigidos/anulados, mesmo após notificação enviada via SICCAU. Na próxima reunião, deverá ser apresentada à comissão a relação dos RRTs auditados pendentes de correção/anulação, a fim de instaurar os processos administrativos.



6	Legalização das Plataformas digitais
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	O Conselheiro Zanoni comentou acerca da dificuldade que os Arquitetos e Urbanistas encontram no processo de legalização de softwares utilizados no exercício da profissão. Após discussão, a comissão decidiu por solicitar ao CAU/BR a ação de convênio juntamente com as empresas de plataformas digitais, no intuito de ampliar o acesso dos profissionais e de fomentar a regularização. Em conversa com a Assessora Jurídica Isabel, o Conselheiro também relatou a ação de uma empresa que se diz revendedora exclusiva de um software no país, e questionou a legalidade da determinação de que a regularização só seria possível através de compra realizada nesta empresa. A Assessora Jurídica solicitou que sejam enviadas as provas do ocorrido, para que se junte documentação a fim de se realizar análise e possível denúncia ao Ministério Público.
7	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000060737/2017, Conselheiro Zanoni
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A CEP decidiu por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000060737/2017 julgando o processo à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 274,50, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº 22.
8	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000062627/2018, Conselheiro Fabio
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A CEP decidiu por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000062627/2018 julgando o processo à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 274,50, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº 22.
9	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000058253/2018, Conselheira Cristina
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A CEP decidiu por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000058253/2017 julgando o processo à revelia mantendo o auto de infração e multa no valor de R\$ 1.067,56, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº 22.



10	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000 061838/2018, Conselheiro Fabio
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A CEP decidiu por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000061838/2018 não acatando a defesa apresentada e mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 274,50, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº 22.

FABIO VIEIRA DA SILVA
Membro da CEP

LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI
Coordenador Adjunto da CEP

CRISTINA DOS S. REINERT
Membro Suplente da CEP

CARMEN EUGENIA A. PATRÓN M
Assessora da CEP

LARISSA M. SCHLICKMANN
Secretária da CEP